

de pesquisadoras realizou uma nova filtragem dos processos, excluindo I) aqueles que estavam em segredo de justiça; II) aqueles cuja data do fato era anterior à data da vigência da Lei 13.104/2015; e III) os *habeas corpus* (identificados pelo final "0000"). Isso porque os processos que tinham alguma das fases em segredo de justiça prejudicavam a análise integral dos casos, ou porque se referiam a processos que já estariam sendo analisados, o que poderia gerar uma duplicidade.

Em relação aos processos com a data anterior à entrada em vigor da Lei 13.104/2015, cumpre ressaltar que a pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apresenta como resultados a data da publicação dos acórdãos, e não a data dos fatos. Como não há possibilidade de aplicação da Lei 13.104/2015 em fatos anteriores à vigência da Lei, eles não podem ser considerados feminicídio em termos legais. Por fim, os *habeas corpus*, na grande maioria dos casos, relacionavam-se a processo que não tinham ainda uma decisão em primeira ou segunda instância, o que limitaria a nossa análise.

O objeto desta pesquisa consiste, portanto, na atividade judicial das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, observada a partir do julgamento de processos resultantes de crimes tipificados como "homicídio" de mulher, "tentativa de homicídio" de mulher, "lesão corporal gravíssima" de mulher e "feminicídio" julgados pelas Câmaras Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio no período entre 2015 e 09 e dezembro de 2019.

## 2.1 Metodologia

Este estudo tem como objetivo a observação e a análise do tratamento judicial dos crimes de feminicídio (tentados e consumados) pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através da análise documental/processual dos crimes que se passaram entre 2015 (a partir da data da promulgação da lei) e 2018 e que foram julgados até dezembro de 2019.

O levantamento de dados da presente pesquisa foi realizado, portanto, a partir de autos de processos judiciais, constituindo-se uma pesquisa documental empírica de cunho interdisciplinar (sociológico

e jurídico) indutivo, quantitativo e qualitativo, visando à observação do funcionamento do sistema de justiça a partir dos julgamentos dos processos de feminicídio (consumados e tentados) selecionados.

Paulo Eduardo Alves da Silva (2018, p. 277, 278)<sup>104</sup> observa que

Os documentos apresentam-se sob diferentes formatos, natureza e organização. Os processos judiciais, particularmente, compõem a classe dos documentos escritos, públicos e arquivados (CELLARD, 2012) – características que facilitam o seu acesso e análise, mas também impõem algumas cautelas metodológicas. No caso dos autos processuais, a publicidade e a disposição em arquivos, porque manifestas em um contexto de funcionamento burocrático estatal com função de investigação e julgamento de conflitos sociais, impõem dificuldades especiais ao pesquisador. A dificuldade de acesso, curiosamente, decorre do excesso de documentos, não da sua falta, como é mais comum em pesquisas históricas. E a análise do documento é complexa porque as informações apresentam-se dentro do jogo de estratégias e formas que compõe um litígio judicial.

Consideradas as potencialidades e as limitações inerentes a essa técnica, destacamos alguns empecilhos/dificuldades epistemológicas e metodológicas, dentre as quais gostaríamos de destacar a I) “(não) publicidade”; a II) “(não) organização”; a III) “deficiência no cadastro” dos processos; e, sobretudo a VI) a ausência da perspectiva de gênero e desconsideração de aspectos sociológicos no processamento da ação como limitantes específicas para a realização do presente estudo.

No que diz respeito à publicidade, destacamos a grande quantidade de processos em segredo de justiça, o que, de alguma maneira, compromete a transparência no conhecimento e tratamento das informações.

---

104 SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisas em processos judiciais** in Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p. ISBN: 978-85-94172-00-6 Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/685425/0/Pesquisa+empirica+direito+livro/22e64b87-70d2-4ba3-8664-72aa37fb1eal>.

No tocante à organização do escaneamento dos processos, destacamos grande dificuldade para acessar as peças, em decorrência da disposição dos processos no site (escaneados em folhas soltas e sem a designação do documento anexado, muitas vezes fora de ordem, sem referência de entrada, e destaca-se também a baixa qualidade do escaneamento). Ademais, também foi possível observar, com relação aos processos que eram físicos e foram digitalizados, que a grande maioria dos documentos anexados encontram-se nomeados como "outros", sem qualquer especificação do seu conteúdo.

Ainda no que diz respeito ao cadastro dos processos, observou-se a subutilização do termo "feminicídio" e a sobreutilização dos termos "homicídio mulher", mesmo depois da entrada em vigor da Lei 13.104/15, o que denota a necessidade de formação dos trabalhadores do sistema de justiça responsáveis pelo cadastramento dos processos e servidores de uma maneira em geral, que muitas vezes ignoram a utilização do termo feminicídio desde o cadastramento, o que se repete ao longo do processo.

A análise sobre a perspectiva de gênero no processamento e julgamento dos crimes selecionados para esta pesquisa é de fundamental importância, sobretudo por se tratarem de crimes cujo emprego da violência de gênero se dá de maneira extremada, tratando-se muitas vezes da culminação do *continuum* de violência misógina exercido contra mulheres<sup>105</sup>, ceifando as suas vidas.

Utilizando técnicas de categorização e análise de conteúdo e de discurso (análise crítica do discurso)<sup>106</sup>, buscamos, nas peças processuais (inquéritos e autos processuais, dentre os quais destacamos os acórdãos de recursos em sentido estrito e apelações), identificar os perfis dos autores e das vítimas, bem como a dinâmica do crime e o fluxo do processo, destacando informações sobre como a perspectiva de gênero é abordada nos processos (em inquérito e laudo pericial; relatório do delegado, quando disponível; denúncia; decisão de rece-

---

105 RUSSELL, Diana. Femicide : sexist terrorism against women. In : Feicide : the politics of woman killing, Ed. Jill Radford and Diana E. H. Russell, Nova York, Twayne, 1992, p.2.

---

106 FAIRCLOUGH, Norman. Análise crítica do discurso como método em pesquisa social científica. trad. Iran Ferreira de Melo, Linha d'Água, n. 25 (2), p. 307-329, 2012, p. 308.

bimento da denúncia; resposta à acusação; audiências<sup>107</sup>; sentença de pronúncia; decisão decorrente do tribunal do júri e acórdãos).

No que diz respeito aos estudos a partir da análise de processos judiciais, cumpre lembrar que:

Os processos judiciais ambientam uma parcela vasta, complexa e diversificada das relações e de questões jurídicas socialmente relevantes. Ainda que apenas uma parte das disputas de interesses ocorrida na sociedade ganhe espaço no sistema jurídico oficial, é através dela que o direito é posto à prova, que atores públicos e privados desempenham seus mais relevantes papéis e que o funcionamento do sistema de justiça se faz visível.

(...)

A formalização dos conflitos sociais através do processo judicial pressupõe a articulação de regras jurídicas aplicáveis a esta situação concreta e mobiliza um arsenal de ferramentas processuais para operar o exercício dialético que, supostamente, resultará na “descoberta” de uma “verdade” que sustentará a imposição de uma solução “justa” ao conflito<sup>108</sup>.

Certas de que a dinâmica judicial não se encerra nos atos documentados, mas cientes de que o modo como a documentação dos atos judiciais revelam dinâmicas sociais, procuramos identificar, observar e analisar, para além do discurso, indicadores processuais que nos servissem de referência para avaliar a atuação do sistema de justiça, sobretudo considerando o modo como acessa, compreende

---

107 Observa-se que a maioria dos processos apresentam audiência ocorrida após a decisão de recebimento da denúncia. Contudo, nos autos consta apenas um termo informando que as declarações e/ou depoimentos da testemunha foram gravados por meio de recurso audiovisual, que são indisponíveis aos advogados, o que, de alguma forma, configura-se como obstrução de transparência da informação.

---

108 SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisas em processos judiciais, p. 279-280, in Machado, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p. ISBN: 978-85-94172-00-6 Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/685425/0/Pesquisa+empirica+direito+livro/22e64b87-70d2-4ba3-8664-72aa37fb1eal> Acesso em: 20 ago. 2020.

e constrói a realidade judicial a partir dos julgamentos em segunda instância, tais quais: a) o conhecimento dos sujeitos envolvidos (vítima, agressor, entorno) e suas relações; b) a dinâmica dos fatos e c) o fluxo/a dinâmica processual.

Desse modo, buscamos mais do que simplesmente “descrever e analisar a aplicação dos comandos normativos e atuação das sanções que os acompanham e caracterizam”<sup>109</sup>, mas, antes disso, entender como a prestação do serviço judicial se relaciona com os conflitos de interesses presentes em nossa sociedade, apresentando também recomendações para a melhoria da prestação do serviço oferecido pelo Tribunal e pelo sistema de justiça ao final deste relatório, para que considerem a questão de gênero a partir de um olhar inclusivo e sob a perspectiva dos direitos humanos.

Nem todas as disputas sociais são formalizadas em processos judiciais, de modo que o próprio processo de “formalização” é fruto de disputas, que podem testemunhar sobre muitas variáveis:

a **natureza** e as **características desses conflitos**, as suas **causas**, as **partes envolvidas**, as trajetórias prévias e posteriores à judicialização e **a solução institucional oferecida**, entre outros dados, [que] podem ser encontrados - não facilmente, é verdade - nos processos judiciais. (...)

De uma **perspectiva institucional**, o comportamento dos atores sociais e estatais que atuam junto ao sistema de justiça também pode ser descrito com relativa nitidez através dos **dados presentes nos processos judiciais**. Como pensam e como decidem os juízes? Como atuam os advogados? Como litigam e como se articulam os órgãos estatais com atuação judicial - como as Procuradorias, Ministério Público e Defensorias? E os demais órgãos estatais e setores organizados da sociedade, como se articulam em torno da regulação através da judicialização?

---

109 SILVA, Op. Cit., 2018, p. 282.



(...) **A estrutura e o funcionamento dos órgãos do sistema de justiça** encontram-se refletidos, em parte, nos documentos judiciais. O problema a que se convencionou chamar de “morosidade da Justiça”, por exemplo, e, na mesma linha, a difusa questão da “gestão da Justiça” parecem bastante receptivos a pesquisas baseadas em processos judiciais. Primeiro porque os autos processuais registram fielmente datas de todos os atos ali praticados, o que os torna ricos para medições de tempos totais de tramitação dos feitos, tempos para a prática de atos processuais específicos, tempos gastos pelos atores do processo - como juízes e advogados - e os chamados “tempos mortos” da burocracia judicial, em que o processo simplesmente aguarda em fila a sua vez de ser impulsionado administrativamente. Os autos processuais, e de modo geral, os documentos que se pode encontrar em arquivos judiciários, refletem não apenas a organização estática do Poder Judiciário e dos demais atores envolvidos (como a advocacia pública e privada, o Ministério Público, as Defensorias, etc.), mas também, e principalmente, **a dinâmica do seu funcionamento concreto**, o que parece um excelente caminho para esclarecer aspectos e fazer recomendações no âmbito da gestão do serviço público de justiça.<sup>110</sup> Esta pesquisa não se pretende enquanto análise de eficácia geral do sistema penal, mas busca, em alguma medida, compreender como acontece essa regulação pelo sistema de justiça através dos julgamentos em segunda instância. Buscaremos observar, ao longo do processo, características: I) do conflito: partes envolvidas, natureza, características, causas; e II) das decisões: o modo como são formuladas as soluções para este conflito.

---

110 Ibidem p. 284-5.

## 2.2. Desenvolvimento da pesquisa

A pesquisa se desenvolve a partir de uma análise quantitativa e qualitativa da amostra selecionada. Para tanto, foram selecionadas categorias de análise à luz da revisão bibliográfica e em diálogo com o conteúdo das decisões. Houve, portanto, uma construção dialética dessas categorias de análise com a produção teórica acerca do tema. À medida que tínhamos acesso ao conteúdo dos processos, fomos estruturando os padrões de análise quantitativa aplicáveis ao estudo, destacando a) o conhecimento a respeito dos sujeitos envolvidos (vítima, agressor, entorno); b) a dinâmica dos fatos e c) o fluxo/a dinâmica processual.

No que diz respeito ao A) **Perfil da vítima e do agressor**: observamos as seguintes características apresentadas ou omitidas nos processos: I) a raça/etnia; II) a idade; III) se possuíam filhos; IV) o emprego/profissão; V) se havia relato de violência doméstica preexistente.

Com relação à B) **Dinâmica dos fatos**, observamos: I) o local do crime (público/privado); II) a arma utilizada; III) o *modus operandi*; IV) a motivação; V) a região do corpo atingida; VI) a relação íntima entre vítima e agressor; VII) se ocorreu violência sexual antes ou depois do crime; VIII) se o crime foi praticado na presença de filhos; IX) se a vítima era economicamente dependente do agressor; X) se houve morte da vítima/consequência da agressão.

Por fim, com relação ao C) **Fluxo do processo**, observamos: I) menção à Lei Maria da Penha ou à Lei nº 13.104/2015 nas decisões; II) se a vítima procurou o sistema policial/judicial/de saúde para denunciar agressão anterior; III) se houve medida protetiva anteriormente deferida para essa vítima; IV) em qual tipo penal o acusado foi indiciado; V) em qual tipo penal o acusado foi denunciado; VI) qual o resultado do processo (em termos de absolvição/condenação/desclassificação); VII) como se deram as prisões ao longo do procedimento/processo; VIII) se a defesa técnica do acusado é gratuita/particular.